



PARANACIDADE

Curitiba, 15 de março de 2018.



Resposta ao pedido de esclarecimentos efetuado através de email em 13 de março de 2018 às 15:52, anexo às folhas de nº 300 à 303 do processo licitatório.

Ref.: Pregão Eletrônico nº 001/2018

Perguntas:

No interesse de participar do pregão 01/2018, pela presente, questionamos a necessidade de apresentação do certificado e ART do responsável técnico para o lote dos mobiliários (vide inbox). Quando da solicitação de orçamento prévio, já havíamos questionado estas exigências. Este item acreditamos ser restritivo a participação de nossa e demais empresas para este certame. Os mobiliários tem certificado próprio para cada tipo de produto, atendendo as normas exigidas pela ABNT e INMETRO, estes certificados nós e outras empresas que fabricam e atendem as normas técnica possuem. Aguardamos o seu pronunciamento para rever estas exigências.

III- Laudo de profissional (Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho ou Ergonomista) devidamente acreditado, atestando que o fabricante atende aos requisitos da Norma Regulamentadora NR-17 (ergonomia) do Ministério do Trabalho, sendo que deverá vir acompanhados dos documentos comprobatórios e ART do profissional assinante junto com o comprovante de pagamento de quitação do título CREA, para os casos de Ergonomista, deverá apresentar documento de comprovação técnica junto a ABERGO.

II - Comprovação de atendimento a NBR-14020:2002 e NBR-14024:2004, através do Certificado de conformidade emitido pela ABNT ou entidade devidamente acreditada pelo INMETRO da respectiva indústria fabricante dos mobiliários. As informações constantes no certificado deverão ser suficientes para a correta identificação do produto ou vir acompanhado do seu respectivo laudo de avaliação emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO. (isso trata-se de uma certificação ambiental).

RESPOSTAS:

I – DO LAUDO TÉCNICO DE CONFORMIDADE COM A NR 17 - ERGONOMIA

O edital exige "*Laudo técnico emitido por engenheiro de segurança do trabalho devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ergonomista devidamente registrado na Associação Brasileira de Ergonomia (ABERGO), conforme a Lei Federal nº 5.194, artigo 67, atestando que os itens cotados atendem a Norma Regulamentadora - NR 17*".



PARANACIDADE



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

A Norma Regulamentadora – NR-17 – Ergonomia estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todas as empresas que admitam empregados que estejam expostos a riscos ergonômicos. Diante disso, referida norma traz uma importante revelação às empresas, pois logo no item 17.1, há a previsão de que a empresa deve adaptar o ambiente de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores. Em outras palavras, o conforto, segurança e desempenho das atividades na empresa visam ao bem estar dos empregados, cabendo desta forma o ao ambiente de trabalho se adaptar as peculiaridades destes. Diante disso, a exigência se afigura cumprimento da legislação em vigência, não havendo de se falar em direcionamento.

Entretanto o legislador ao elaborar a NR 17 preocupou-se em garantir adequadas condições de trabalho aos usuários, SEM FAZER QUALQUER RESTRIÇÃO quanto aos agentes capazes de fornecer e firmar laudos que comprovem que as condições ali estabelecidas são cumpridas, não podendo o Edital Licitatório fazer tal distinção.

É importante salientar que o termo “ergonomista” não é designado apenas profissional habilitado pela ABERGO, mas à todos aqueles matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação, nos quais se inclui a disciplina Ergonomia. Dessa forma, as análises ergonômicas do trabalho devem ser elaboradas por ergonomistas, ou seja, profissionais que possuem especialização na área da ergonomia, podendo ser eles: **médicos do trabalho, fisioterapeutas, engenheiros de segurança, designers, educadores físicos, entre outros.**

Como ocorre em outros países e no Brasil, a profissão de ergonomista ainda não é regulamentada, por isso possui caráter multiprofissional e interdisciplinar. Ainda, segundo a própria ABERGO, para ser considerado ergonomista basta fazer a pós-graduação lato sensu em uma Universidade Credenciada pelo Ministério da Educação.

Dessa forma, cumpre dizer que o Médico especialista em Medicina do Trabalho é profissional ergonomista capacitado, uma vez que esta é matéria obrigatória na especialização *lato sensu* na área, deixando o Médico apto para fazer a análise da Norma e aplica-la em pareceres e laudos técnicos.

Serviço Social Autônomo PARANACIDADE

Rua Dep. Mário de Barros, 1290 | 1º andar | CEP 80530.913 | Caixa Postal 15079 | Curitiba | Paraná
Fone [41] 3350-3300 | Fax [41] 3350-3410 | www.paranacidade.org.br | paranacidade@paranacidade.org.br



PARANACIDADE



Assim, solicitamos que o laudo de conformidade ergonômica seja emitido por profissional habilitado pelo Ministério do Trabalho (Engenheiro de segurança do trabalho OU **Médico do trabalho**, devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe) OU **profissional/entidade com notória especialidade em ergonomia**, demonstrando que o produto está de acordo com a norma regulamentadora do Ministério do Trabalho – NR17.

Cabe ressaltar que a NR17, norma que regulamenta a ergonomia no ambiente laboral, estabelece regras obrigatórias para as empresas, com parâmetros específicos quanto à adaptação das condições de trabalho às características psicológicas dos trabalhadores, visando promover conforto, segurança e um eficiente desempenho na execução das atividades diárias.

Frisa-se, ademais, que a NR 17 - Ministério do Trabalho - estabelece parâmetros que permite a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, assim, o Laudo Ergonômico solicitado no edital deverá ser emitido conforme Resolução Nº 437, de 27 de Novembro de 1999, da qual resolve que as atividades relativas à engenharia de Segurança do Trabalho ficam sujeitas à Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, definida pela Lei 6.496, de 1977 e estas somente terão valor jurídico se forem Engenheiros ou Arquitetos, especializados em Engenharia de Segurança do Trabalho e registrados no Conselho regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. Incluem-se entre as atividades competentes a estes profissionais, o Laudo de Avaliação ergonômica, previsto na referida NR17.

E sobre o questionamento da ART, que tem como Sigla, Anotação de Responsabilidade Técnica onde os profissionais registram as responsabilidades técnicas dentro de um trabalho para uma empresa contratada.

Quando é realizado uma Anotação, o profissional comprova os direitos autorais do trabalho, a execução do trabalho, e pode é um documento de comprovação de contrato existente, experiência das atividades exercidas.

O profissional que pode emitir a ART, deverá ser registrado Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, ou seja no CREA do seu estado. Todos os CREAs do estados pertencem ao Confea, Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

As comissões de licitação poderão, se desejarem, ter acesso ao sistema unificado de consulta às ARTs e CATs emitidas pelos Creas, com o objetivo de verificar sua autenticidade e validade, evitando que sejam recepcionados documentos cujos dados foram alterados e,



PARANACIDADE



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

portanto, deixaram de comprovar adequadamente a capacidade técnico-profissional das empresas.

II - Comprovação de atendimento a NBR-14020:2002 e NBR-14024:2004

Favor ressaltar qual a dúvida quanto a este item pois não ficou claro o questionamento.



Giancarlo Rocco
Assessor Técnico e de Planejamento



Délcio Chicora
Pregoeiro